



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, O PROJETO “MULHER SIGA EM FRENTE” SOBRE A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, o Projeto “Mulher Siga em Frente” sobre a Prevenção à Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, com o objetivo de proteger mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º O Projeto “Mulher Siga em Frente” buscará:

- I – prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme a legislação vigente;
- II – promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência, com o devido encaminhamento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 4º As ações do Projeto de Prevenção à Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família deverão priorizar:

- I – a capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde;
- II – a impressão e distribuição de materiais informativos, como a cartilha “Mulher, siga em frente”, nos domicílios atendidos pelas equipes de saúde;
- III – a realização de visitas domiciliares periódicas com o objetivo de divulgar informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres;
- IV – a orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica no Município de Campina Grande;
- V – o levantamento de dados e diagnósticos que contribuam para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 5º O Projeto poderá ser articulado com outras políticas públicas em âmbito federal, estadual e municipal, visando à integração e ao fortalecimento das ações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e ampliação das ações do Projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 23 de Outubro de 2025.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A implementação deste Projeto de Lei objetiva instituir o Projeto “Mulher Siga em Frente” sobre a Prevenção à Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, com o propósito de promover ações integradas de proteção, acolhimento e orientação às mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

A proposta visa fortalecer as políticas públicas municipais de enfrentamento à violência doméstica, reconhecendo a capilaridade e a relevância da Estratégia de Saúde da Família como instrumento de escuta ativa, identificação de riscos e encaminhamento adequado das vítimas. A atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, devidamente capacitados, permite a aproximação com as comunidades, a disseminação de informações sobre os direitos das mulheres e a articulação com a rede de proteção social e jurídica existente.

O Projeto busca, prioritariamente, implementar medidas educativas, preventivas e de monitoramento, como capacitação permanente de profissionais, visitas domiciliares informativas, distribuição de material educativo e orientação quanto ao funcionamento da rede de atendimento à mulher, de modo a construir uma rede de apoio efetiva, humanizada e acessível.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Portanto, diante da relevância da matéria e da ausência de vício de iniciativa ou geração obrigatória de despesas, requer-se a tramitação regular da presente proposição, sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, culminando em sua transformação em Lei com a promulgação pelo Chefe do Poder Executivo.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante